Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SETOR DE LICITAÇÕES**

Considerando a necessidade de promover a regularização da frota de veículos pertencente à secretaria municipal de saúde do município de Cláudia/MT, mediante a implantação de sistema cronotacográfico digital, assegurando o atendimento às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelas normas metrológicas vigentes, bem como a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle operacional, segurança e gestão dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde.

Considerando que os veículos contemplados nesta contratação não dispõem de sistema cronotacográfico instalado, situação que limita o controle das informações relacionadas à velocidade desenvolvida, distância percorrida, tempo de condução, períodos de parada e demais dados operacionais relevantes para a adequada gestão da frota, além de comprometer o atendimento às exigências legais aplicáveis aos veículos sujeitos à utilização desses equipamentos.

Considerando que a não realização da presente contratação poderá manter a frota em situação de desconformidade com a legislação de trânsito e as normas metrológicas aplicáveis, comprometendo o controle operacional dos veículos, dificultando a fiscalização da utilização da frota, aumentando os riscos de autuações, restrições operacionais e demais consequências decorrentes da utilização de veículos sem os equipamentos legalmente exigidos, além de impactar negativamente a eficiência da gestão administrativa e a segurança das operações de transporte realizadas pela secretaria municipal de saúde.

AUTORIZO a **PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO** a realizar abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 951 de 04 de janeiro de 2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO.**

Cláudia - MT, 01 de outubro de 2026.

Marcos Fernando Feldhaus
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: **SETOR DE LICITAÇÕES**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO.**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários nas Secretarias Municipais, conforme serviços discriminados para as contratações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Tacógrafo Digital Eletrônico	Unidade	14	**R$ 2.481,13**	**R$ 34.735,87**
02	Módulo Eletrônico Conversor CAN Digital compatível com tacógrafo digital	Unidade	14	**R$ 732,78**	**R$ 10.258,87**
03	Serviço especializado de configuração, parametrização e programação de tacógrafo digital	Serviço	14	**R$ 184,44**	**R$ 2.582,21**
04	Serviço especializado de instalação completa de tacógrafo digital em veículo automotor	Serviço	14	**R$ 223,61**	**R$ 3.130,54**
05	Serviço de aferição metrológica obrigatória de cronotacógrafo digital	Serviço	14	**R$ 449,76**	**R$ 6.296,59**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 57.004,08**

Cláudia - MT, 02 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à regularização no valor total estimado de R$ 57.004,08 (cinquenta e sete mil e quatro reais e oito centavos). Venho informar-lhe a existência de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, nas quais poderão ser realizadas as despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.00.00.00 **Fonte de Recurso** - 1.500.1002000
MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF)
(200) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000
MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000
MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cláudia - MT, 05 de outubro de 2026.

ADENOR BURILLE
Contabilidade

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia - MT, 15 de outubro de 2026.

DO: SETOR DE LICITAÇÕES

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**

Senhor procurador Jurídico:

Considerando que a solicitação que se faz é relativa aos fatos em anexo, encaminho à Procuradoria Geral do Município, o procedimento anexo, para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de Eletrônico, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2026
TIPO: Menor Preço Global.
INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO", conforme termo de referência em anexo.

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 01.310.499/0001-04, localizada na Av. Gaspar Dutra, n.º 787, Centro, Cláudia – MT, CEP 78540-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 951/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a administração, tendo por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO"**, conforme termo de referência em anexo.

O presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, deverá ser cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, no endereço, na data e horário, conforme abaixo:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/10/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09/11/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/11/2026 às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bll.org.br

*__Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).__

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.bll.org.br e também junto à página https://www.claudia.mt.gov.br/. Meios para contato: Telefone: (66) 3546-3120. E-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br.
Dias e horários: de segunda a sexta-feira das 07 às 13h (horário de Mato Grosso).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira aos Licitantes.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO", nos termos da tabela que consta no Anexo I - Termo de Referência, conforme condições e exigências neste instrumento.

1.2 A entrega dos itens/serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias** após a solicitação formal da administração.

1.3 Todas as despesas com a entrega dos serviços correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4 Deverão ser cumpridas, impreterivelmente, as descrições dos serviços de acordo com este Edital.

1.5 Não será aceito serviço que não atenda às normas deste edital e ou normas legais aplicáveis à espécie, devendo o contratante efetuar a imediata correção no serviço executado.

1.6 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

2.2 É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

2.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3. DA VALIDADE:

3.1 O presente instrumento terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de sua data de publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública

direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - ANEXO VII.

b) Declaração de concordância com as condições do edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV.

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

5.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO GLOBAL;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
6.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
6.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
6.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
6.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: (41) 3097-4646, ou através do e-mail contato@bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
7.6 Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá anexar sua proposta dentro da plataforma conforme modelo do Anexo II, e ainda realizar o preenchimento no sistema eletrônico. A proposta escrita deve possuir os seguintes campos:
8.1.1 Valor unitário;
8.1.2 Preço Total;
8.1.3 MARCA/MODELO (quando houver);
8.1.4 Assinada por responsável ou representante da empresa;

8.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo/marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for ocaso;
8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
8.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência;
8.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
8.8 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, à Pregoeira é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.
8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observando o disposto no parágrafo único do art. 7° e no parágrafo 9° do art. 26 do Decreto n.° 10.024/2019.
9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.° 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.5 A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
9.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pela Pregoeira.
9.6.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas e folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
9.7 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviço não atender aos regulamentos

técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
9.7.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
9.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.9.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
10.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
10.7 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via BLL, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.11 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.13 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n.° 14.133/2021):
a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021):
a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União *(www.receita.fazenda.gov.br)*;
e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

10.14 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
10.15 Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.
10.16 Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021);
a) Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo do Anexo IV;
b) **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem estar o licitante fornecendo ou ter fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes com o objeto desta licitação.
b.1) Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.
b.2) Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.
b.3) Os atestados devem conter:
I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
II - Relatório serviços realizados;
III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
b.4)A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
b.5) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob

pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

IV – DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

Obs: Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação. Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c) Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$$ILC = \frac{AC}{PC}$$		
AC = Ativo Circulante	**PC** = Passivo Circulante	
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$		
C = Ativo Circulante	**PC** = Passivo Circulante	**ELP** = Exigível a Longo Prazo **RLP** = Realizáv Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$		
AT = Ativo Total	**PC** = Passivo Circulante	**ELP** = Exigível a Longo Prazo

c.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a

todas as demais exigências do edital.

10.19 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.20 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.22 Serão INABILITADAS as licitantes que anexarem junto ao sistema eletrônico documentos divergentes ou em branco aos solicitados.

10.23 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.24 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 A Pregoeira juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

11.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser um centavo.

11.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.
11.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
11.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.18.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.
11.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
12.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
12.3.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.bll.org.br**.
12.4 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando a autoridade superior.
12.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato Administrativo.
12.7 Será registrado o MENOR PREÇO GLOBAL.

13. DO CONTRATO:

13.1 A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme minuta constante no **Anexo V**, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
13.2 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de **07 (sete) meses**, iniciando a partir de sua data de publicação, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante prévia justificativa.
13.3 Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Obrigações da contratada

14.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas no termo de referência, neste contrato e na legislação aplicável:
a) Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no termo de referência.
b) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos competentes e compatíveis com as características técnicas dos veículos contemplados na contratação.
c) O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços executados em cada veículo, permanecendo a contratada responsável pela correção de defeitos decorrentes da execução contratual durante esse período.
d) Fornecer todos os componentes, sensores, conversores, chicotes elétricos, conectores, suportes, materiais de fixação e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema cronotacográfico.
e) Executar os serviços de instalação, configuração, programação, calibração, verificação metrológica, lacração, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos necessários à completa implantação da solução.
f) Realizar previamente os levantamentos técnicos necessários para verificar as condições de instalação dos equipamentos em cada veículo.
g) Executar os serviços preferencialmente em suas instalações, dispondo de estrutura física, equipamentos e instrumentos compatíveis com a natureza do objeto, ressalvadas as hipóteses de atendimento no município de Cláudia/MT previstas no termo de referência.
h) Recolher, às suas expensas, a Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais exigidas para realização da verificação metrológica, certificação e regularização dos equipamentos perante os órgãos competentes, sem qualquer custo adicional para a Administração.
i) Emitir e fornecer todos os certificados, comprovantes, documentos técnicos e demais registros exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas metrológicas vigentes.
j) Entregar cada veículo em perfeitas condições de funcionamento, após a conclusão dos serviços e realização dos testes operacionais.
k) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a administração, qualquer equipamento, componente ou serviço que apresente defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização.
l) Executar os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do objeto.
m) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações eventualmente exigidas.
n) Comunicar imediatamente à administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a administração.
p) Reparar os danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
r) Responder pela qualidade, segurança, desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos e

dos serviços executados, promovendo, durante o período de garantia, todos os reparos, substituições e correções necessárias quando constatados defeitos ou falhas atribuíveis à execução contratual.
s) Caso sejam constatadas inconformidades técnicas, operacionais ou documentais, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus para a administração, salvo prazo diverso justificado pela complexidade da adequação.

14.2. Obrigações da contratante
14.2.1. Constituem obrigações da administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Emitir a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço necessária ao início da execução contratual.
b) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução do objeto.
c) Definir o cronograma de encaminhamento dos veículos para execução dos serviços, observando a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota.
d) Disponibilizar os veículos conforme o cronograma estabelecido para execução dos serviços.
e) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual.
f) Acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência.
g) Solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
h) Rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição.
i) Receber provisória e definitivamente cada veículo, desde que atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência.
j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os critérios de medição, as condições para pagamento, a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.
k) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.
l) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
m) Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto e a proteção do interesse público.

15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

15.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei n.º 14.133/21.
15.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
15.3 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT. Conforme dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.00.00.00 **Fonte de Recurso** - 1.500.1002000
MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF)
(200) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000
MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000

MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

17. DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular apresentação da Nota Fiscal, do recebimento e do ateste do respectivo objeto pela fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
17.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
17.3 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
18.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º14.133, de 2021);
18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º14.133, de 2021).
18.2.4 Multa:
18.2.4.1. As multas moratórias serão aplicadas quando a contratada der causa ao atraso injustificado na execução do objeto, observados os seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
18.2.4.2. As multas compensatórias serão aplicadas quando configurada alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
18.2.4.2.1. Quando a multa compensatória decorrer de inexecução parcial do objeto, o respectivo percentual será calculado sobre o valor da parcela inadimplida, salvo quando a gravidade da infração ou os prejuízos causados justificarem, mediante decisão fundamentada, sua incidência sobre o valor total do contrato.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º14.133, de 2021)
18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º14.133, de 2021).
18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021)
18.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)
18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
19.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
19.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
19.5 Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.
19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
19.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
19.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser feito por meio da plataforma da BLL, o qual será respondido pela Pregoeira no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
19.10 Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 14.133/2021.
19.11 É competente o Foro da Comarca de Cláudia- MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
19.12 O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site: https://www.claudia.mt.gov.br/, e demais informações poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Cláudia - MT, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas na Sala de Licitações, localizada na Av. Gaspar Dutra, n.º 787, Centro, Cláudia – MT, telefone (66) 3546-3100 e e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br.

20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

a) Anexo I - Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);
Anexo I. A - Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II - Modelo de Proposta;
c) Anexo III - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
d) Anexo IV - Declaração Unificada de Habilitação;
e) Anexo V - Minuta do Contrato;
f) Anexo VI - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;
g) Anexo VII - Indicação de Usuário do Sistema;
h) Anexo VIII - Concordância do Custo pela Utilização do Sistema.

Cláudia - MT, 16 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

ANEXO I

ANEXO I.A

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026.

PROPOSTA DE PREÇOS		**MODALIDADE** **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026**		**TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"**
		PROPONENTE:		
		Endereço:		
	Cidade:			Estado:
	Telefone:			Email:
	Conta Corrente:			Agência: Banco:

Item	Descrição	Marca/ modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Tacógrafo Digital Eletrônico		Unidade	14	**R$**	**R$**
02	Módulo Eletrônico Conversor CAN Digital compatível com tacógrafo digital		Unidade	14	**R$**	**R$**
03	Serviço especializado de configuração, parametrização e programação de tacógrafo digital		Serviço	14	**R$**	**R$**
04	Serviço especializado de instalação completa de tacógrafo digital em veículo automotor		Serviço	14	**R$**	**R$**
05	Serviço de aferição metrológica obrigatória de cronotacógrafo digital		Serviço	14	**R$**	**R$**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$**

Valor total da proposta: R$ _____(_____).
Prazo de pagamento: Conforme Edital.
O item ofertado deve ser entregue conforme Termo de Referência constante no **Pregão Eletrônico n.º 047/2026.**

Os preços contidos na proposta ofertada por escrito estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, bem como, garantia de que o objeto licitado será corrigido, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

Localidade, ___ de _____de _____.

___ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura

****(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação na plataforma eletrônica)**

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar n.º 123/2006)

Eu, _____, R.G. nº. _____, CPF/MF n.º _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL - N.º 047/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações.

Como prova da referida condição, apresentamos os documentos anexos:
1) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

CLÁUDIA, _____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
RG:
CFP/MF:
CNPJ da Empresa:

****(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° _____ e inscrição estadual n.° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF n.° _____ e RG n.° _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico n.° 047/2026, declaramos sob as penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro societário servidores públicos do Poder Executivo Municipal, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

c) Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

d) Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em inexistir qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

e) Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar / entregar os serviços / materiais / equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência

f) Concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

g) Tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia/mês/ano.

Razão Social – CNPJ
Representante Legal e Assinatura

****(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)**

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º_____, com endereço_____, n.º ___, Bairro _____,Cidade_____, com endereço eletrônico: _____@_____, fone whatsapp:_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.° 047/2026 e Processo Administrativo n.° 114/2026, e conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO**, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a implantação de implantação de sistema cronotacográfico digital em 14 (quatorze) veículos pertencentes à frota da secretaria municipal de saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Tacógrafo Digital Eletrônico	Unidade	14	**R$**	**R$**
02	Módulo Eletrônico Conversor CAN Digital compatível com tacógrafo digital	Unidade	14	**R$**	**R$**
03	Serviço especializado de configuração, parametrização e programação de tacógrafo digital	Serviço	14	**R$**	**R$**
04	Serviço especializado de instalação completa de tacógrafo digital em veículo automotor	Serviço	14	**R$**	**R$**
05	Serviço de aferição metrológica obrigatória de cronotacógrafo digital	Serviço	14	**R$**	**R$**
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$**

1.2.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito vigente, das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, das normas metrológicas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, das normas técnicas aplicáveis, quando existentes, e demais regulamentos pertinentes à execução do objeto.
1.2.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias à completa implantação do sistema cronotacográfico nos veículos contemplados nesta contratação, observadas as especificações estabelecidas neste termo de referência.
1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – o Edital da Licitação;
III – a proposta final apresentada pela contratada;
IV – os anexos, esclarecimentos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta da contratada, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela contratada e expressamente aceitas pela Administração.
1.5. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão contratual, os prazos e as condições de medição, conclusão, entrega e recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
1.6. Não serão aceitos serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com este Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções, substituições ou reexecuções necessárias.
1.7. Requisitos Técnicos:
1.7.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:
a) fornecimento de tacógrafos digitais novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos competentes e compatíveis com as características técnicas dos veículos contemplados;
b) fornecimento de todos os componentes, sensores, chicotes elétricos, cabos, suportes, conectores, adaptadores, materiais de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução;
c) realização de levantamento técnico individual de cada veículo antes da instalação dos equipamentos, visando verificar as condições necessárias à implantação do sistema cronotacográfico;
d) instalação mecânica e elétrica completa dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e as exigências da legislação vigente;
e) configuração, programação e parametrização dos equipamentos de acordo com as características operacionais de cada veículo;
f) realização da calibração, verificação metrológica, lacração e demais procedimentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes;
g) realização dos testes operacionais necessários para comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos instalados;
h) emissão dos certificados, comprovantes e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas metrológicas aplicáveis;
i) recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e das demais taxas oficiais eventualmente exigidas para realização da verificação metrológica e emissão da certificação obrigatória, sem qualquer custo adicional para a administração;
j) entrega dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.
1.7.2. Todos os equipamentos, componentes e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade comprovada, atender às normas técnicas e metrológicas vigentes e apresentar desempenho compatível com as condições operacionais da frota da secretaria municipal de saúde.
1.8. Requisitos da Empresa Contratada:
1.8.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, que deverá possuir estrutura técnica compatível com a execução do objeto.

1.8.2. Excepcionalmente, quando houver impossibilidade técnica ou operacional de deslocamento de determinado veículo, a contratada deverá disponibilizar atendimento no município de Cláudia/MT, mediante deslocamento de equipe técnica, sem custos adicionais para a administração.
1.9. Documentação Técnica Obrigatória:
1.9.1. Ao término dos serviços executados em cada veículo, a contratada deverá entregar à administração, no mínimo:
a) certificado de verificação metrológica emitido pelos órgãos competentes, quando aplicável;
b) comprovante da realização da calibração e dos testes de funcionamento;
c) comprovante do recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais eventualmente exigidas para a regularização metrológica;
d) documentação técnica referente aos equipamentos instalados;
e) certificados de garantia dos equipamentos fornecidos;
f) manuais de operação, utilização e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis;
g) relação dos equipamentos e componentes efetivamente instalados em cada veículo;
h) demais documentos exigidos pela legislação de trânsito, pelas normas metrológicas e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.9.2. Toda a documentação deverá ser entregue em meio físico ou digital, conforme solicitado pela administração, constituindo requisito indispensável para o recebimento definitivo do objeto.
1.10. Entrega da Solução em Pleno Funcionamento:
1.10.1. A presente contratação caracteriza-se pela entrega de solução integrada, cabendo à contratada fornecer todos os equipamentos, componentes, materiais, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa implantação do sistema cronotacográfico nos veículos contemplados nesta contratação.
1.10.2. Será de responsabilidade exclusiva da contratada executar todos os procedimentos técnicos necessários para disponibilizar cada veículo em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizado perante a legislação de trânsito e as normas metrológicas vigentes, incluindo fornecimento, instalação, configuração, calibração, verificação metrológica, lacração, emissão dos certificados obrigatórios, recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais eventualmente exigidas, realização dos testes de funcionamento e entrega da documentação técnica correspondente.
1.10.3. A contratada responderá pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados durante o período de garantia legal e contratual, promovendo, às suas expensas, a substituição ou correção de defeitos decorrentes de vícios de fabricação, instalação ou execução.
1.10.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela secretaria municipal de saúde, permitindo o encaminhamento gradativo dos veículos à contratada, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.
1.10.5. O recebimento definitivo de cada veículo ficará condicionado à verificação do pleno funcionamento do equipamento instalado, à conferência da documentação técnica exigida e à constatação, pela fiscalização do contrato, de que todos os requisitos estabelecidos no termo de referência foram integralmente atendidos.
1.10.6. Caso sejam identificadas pendências técnicas, operacionais ou documentais, a administração poderá recusar o recebimento do respectivo veículo até que todas as inconformidades sejam integralmente sanadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
1.10.7. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, contendo a programação de atendimento dos veículos, para análise e aprovação da fiscalização do contrato.
1.10.7.1. Os veículos serão disponibilizados pela administração conforme o cronograma aprovado, podendo ser encaminhados individualmente ou em grupos, de acordo com a disponibilidade da frota e a necessidade do serviço.

1.10.8. Concluídos os serviços em cada veículo, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização contratual, destinado à conferência da execução dos serviços, funcionamento do equipamento instalado e verificação da documentação técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____).
2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de sua data de publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.
3.2. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
3.2.1. O prazo estabelecido compreende o fornecimento dos equipamentos, componentes, materiais complementares e a execução de todos os serviços técnicos necessários à completa implantação do sistema cronotacográfico nos veículos contemplados nesta contratação, incluindo instalação, configuração, programação, calibração, verificação metrológica, lacração, emissão dos certificados obrigatórios, recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais exigidas pelos órgãos competentes, realização dos testes de funcionamento e entrega dos veículos em plenas condições de utilização, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência.
3.3. Considerando a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços prestados pela secretaria municipal de saúde, a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela administração, podendo os veículos ser encaminhados individualmente ou em grupos, de acordo com a disponibilidade operacional da frota, sem prejuízo do prazo global estabelecido para conclusão do objeto.
3.4. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela contratada, aceitos pela administração e enquadrados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. O objeto somente será considerado integralmente entregue após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, do funcionamento dos equipamentos instalados e da apresentação da documentação técnica e dos certificados exigidos neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento definitivo da etapa executada, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 Cada veículo concluído permitirá a realização de medição e pagamento independentes, não sendo necessária a conclusão integral dos serviços em todos os veículos contemplados na contratação para que seja efetuado o pagamento das etapas já executadas e regularmente recebidas.
4.1.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.1.3 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cláudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será

devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 O Município de Cláudia – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cláudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados à contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados à contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

4.6. Critérios de Medição:

4.6.1. Embora a contratação seja formalizada por preço global, as medições ocorrerão conforme a conclusão dos serviços executados em cada veículo, permitindo o acompanhamento da execução parcelada sem descaracterizar a contratação integrada.

4.6.2. A medição dos serviços será realizada por veículo efetivamente concluído, considerando cada veículo contemplado nesta contratação como uma etapa autônoma da execução contratual.

4.6.3. Para fins de medição, cada veículo somente será considerado apto quando todos os serviços previstos neste termo de referência estiverem integralmente concluídos, compreendendo, no mínimo:

a) fornecimento e instalação completa do sistema cronotacográfico digital e de todos os componentes necessários ao seu funcionamento;

b) instalação dos sensores, conversores, chicotes elétricos, conectores, suportes e demais materiais aplicáveis;

c) configuração, programação e parametrização do equipamento de acordo com as características técnicas do veículo;

d) realização da calibração, verificação metrológica, lacração e demais procedimentos técnicos exigidos pela legislação vigente;

e) emissão do Certificado de Verificação Metrológica e dos demais documentos obrigatórios;

f) comprovação do recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e das demais taxas oficiais exigidas pelos órgãos competentes;
g) realização dos testes de funcionamento e verificação da plena operacionalidade do equipamento instalado;
h) entrega de toda a documentação técnica prevista neste termo de referência;
i) emissão do termo de recebimento definitivo do respectivo veículo pela fiscalização contratual.
4.6.4. A medição será efetuada individualmente para cada veículo, independentemente da conclusão dos serviços nos demais veículos contemplados na contratação.
4.6.5. Cada veículo constituirá uma unidade autônoma de medição e pagamento, correspondente à implantação completa do sistema cronotacográfico em plenas condições de funcionamento, não ficando o recebimento e o pagamento de uma etapa condicionados à conclusão dos serviços nos demais veículos.
4.7. Condições para Pagamento:
4.7.1. O pagamento será realizado por veículo concluído, após o recebimento definitivo do respectivo veículo pela administração.
4.7.2. Somente serão objeto de pagamento os veículos que tiverem todos os serviços integralmente executados, testados, aprovados pela fiscalização e recebidos definitivamente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação técnica, fiscal, trabalhista e dos demais documentos exigidos neste termo de referência.
4.7.3. A administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento quando forem constatadas falhas técnicas, pendências documentais, inconformidades na execução dos serviços ou descumprimento das especificações estabelecidas neste termo de referência.
4.8. Regularidade para Pagamento:
4.8.1. Para cada medição apresentada, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.
4.8.2. Também deverá apresentar toda a documentação técnica referente ao veículo objeto da medição, incluindo o Certificado de Verificação Metrológica, comprovantes da calibração, testes de funcionamento, comprovante de recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando aplicável, e os demais documentos exigidos neste termo de referência.
4.8.3. Constatada qualquer irregularidade técnica, documental ou fiscal referente ao veículo apresentado para medição, o pagamento correspondente permanecerá suspenso até a sua integral regularização, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços nos demais veículos, quando autorizada pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo o reajuste exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e ainda não executado.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
5.4. Para fins de cálculo, será considerada a variação do índice compreendida entre a data-base do orçamento estimado da Administração ou do último reajuste concedido, conforme o caso, e a data em que se completar o respectivo período anual.
5.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
5.6. Caso o índice de reajustamento não tenha sido divulgado na data da apuração, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação correspondente após a divulgação do índice definitivo.
5.7. Nas apurações finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo, devendo eventuais diferenças ser compensadas no pagamento subsequente.

5.8. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.
5.9. Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à execução do objeto.
5.10. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado antes da extinção do Contrato e conter demonstração objetiva e documental:
I – do fato superveniente alegado;
II – de seu caráter extraordinário e de suas consequências imprevisíveis ou, quando previsíveis, incalculáveis;
III – do efetivo aumento ou redução dos custos inicialmente previstos;
IV – do nexo de causalidade entre o fato ocorrido e a repercussão econômica sobre a execução contratual; e
V – do impacto financeiro sobre as obrigações contratuais ainda não executadas.
5.12. A parte requerente deverá apresentar planilha comparativa de custos e os documentos comprobatórios pertinentes, tais como notas fiscais, cotações, contratos, comprovantes de pagamento, índices oficiais ou outros elementos aptos a demonstrar a efetiva alteração dos encargos contratuais.
5.13. A contratante poderá solicitar esclarecimentos, diligências e documentos complementares necessários à análise do pedido, que será decidido de forma expressa e fundamentada.
5.14. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, produzirá efeitos na forma definida pela Administração e será formalizado mediante termo aditivo.
5.15. O reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não será aplicado sobre parcelas executadas em atraso por responsabilidade exclusiva da contratada.
5.16. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender, reduzir ou retardar unilateralmente a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A execução, a medição e o recebimento provisório e definitivo do objeto observarão as condições, os prazos e os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT. Conforme dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000
MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF)
(200) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000
MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000
MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

7.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da contratante

10.1.2. Constituem obrigações da administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço necessária ao início da execução contratual.

b) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução do objeto**.**

c) Definir o cronograma de encaminhamento dos veículos para execução dos serviços, observando a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota.

d) Disponibilizar os veículos conforme o cronograma estabelecido para execução dos serviços.

e) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual.

f) Acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

g) Solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

h) Rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição.

i) Receber provisória e definitivamente cada veículo, desde que atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência.

j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os critérios de medição, as condições para pagamento, a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.

k) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

l) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

m) Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto e a proteção do interesse público.

10.2. Obrigações da contratada

10.2.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas no termo de referência, neste contrato e na legislação aplicável:

a) Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no termo de referência.

b) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos competentes e compatíveis com as características técnicas dos veículos contemplados na contratação.

c) O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços executados em cada veículo, permanecendo a contratada responsável pela correção de defeitos decorrentes da execução contratual durante esse período.

d) Fornecer todos os componentes, sensores, conversores, chicotes elétricos, conectores, suportes, materiais de fixação e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema cronotacográfico.
e) Executar os serviços de instalação, configuração, programação, calibração, verificação metrológica, lacração, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos necessários à completa implantação da solução.
f) Realizar previamente os levantamentos técnicos necessários para verificar as condições de instalação dos equipamentos em cada veículo.
g) Executar os serviços preferencialmente em suas instalações, dispondo de estrutura física, equipamentos e instrumentos compatíveis com a natureza do objeto, ressalvadas as hipóteses de atendimento no município de Cláudia/MT previstas no termo de referência.
h) Recolher, às suas expensas, a Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais exigidas para realização da verificação metrológica, certificação e regularização dos equipamentos perante os órgãos competentes, sem qualquer custo adicional para a Administração.
i) Emitir e fornecer todos os certificados, comprovantes, documentos técnicos e demais registros exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas metrológicas vigentes.
j) Entregar cada veículo em perfeitas condições de funcionamento, após a conclusão dos serviços e realização dos testes operacionais.
k) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a administração, qualquer equipamento, componente ou serviço que apresente defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização.
l) Executar os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do objeto.
m) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações eventualmente exigidas.
n) Comunicar imediatamente à administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a administração.
p) Reparar os danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
r) Responder pela qualidade, segurança, desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, promovendo, durante o período de garantia, todos os reparos, substituições e correções necessárias quando constatados defeitos ou falhas atribuíveis à execução contratual.
s) Caso sejam constatadas inconformidades técnicas, operacionais ou documentais, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus para a administração, salvo prazo diverso justificado pela complexidade da adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a cessão ou a transferência integral do objeto contratado.

12.2. Poderá ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente aprovada pela contratante e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
12.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e regularidade dos serviços, permanecendo responsável pelos atos e omissões da subcontratada.
12.4. A subcontratada deverá comprovar, quando solicitado, a habilitação técnica, jurídica, fiscal e profissional compatível com a parcela que executará.
12.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.2.4 Multa:
13.2.4.1. As multas moratórias serão aplicadas quando a contratada der causa ao atraso injustificado na execução do objeto, observados os seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, calculado sobre o valor da parcela executada em atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitado o valor total da multa moratória a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
13.2.4.2. As multas compensatórias serão aplicadas quando configurada alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2.1. Quando a multa compensatória decorrer de inexecução parcial do objeto, o percentual será calculado sobre o valor da parcela inadimplida, salvo quando a gravidade da infração ou os prejuízos causados justificarem, mediante decisão fundamentada, sua incidência sobre o valor total do contrato.

13.3 Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O Contrato será extinto após a conclusão do objeto, o recebimento definitivo dos sistemas implantados e o cumprimento das obrigações atribuídas às partes, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir após sua extinção, especialmente aquelas relativas à garantia e à responsabilidade pelos serviços executados.

14.2. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela contratada, aceitos pela administração e enquadrados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. O objeto somente será considerado entregue após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da solução executada com as especificações estabelecidas no termo de referência.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a contratante optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.

14.4. O Contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e as consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A extinção consensual dependerá de manifestação escrita das partes e da verificação de sua conveniência para a contratante.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção do Contrato quando não comprometer sua capacidade de concluir o objeto.

14.7. O termo de extinção contratual será precedido, sempre que possível:

I – do levantamento das obrigações integral ou parcialmente cumpridas;

II – da relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

III – da apuração das indenizações, multas e demais consequências cabíveis.

14.8. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.°14.133/2021, bem como, no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.1.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Cláudia - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláudia-MT, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV.

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo V do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo V do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo

Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizados e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

_____ - MT, ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO VII

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:
I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

_____ - MT, ___ de _____ de 2026.

_____
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VIII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

_____ - MT, ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **09 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **09 de novembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 19 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal